Homologo

[Assinatura Qualificada] Patrícia Carla da Silva Pereira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Patrícia Carla da Silva Pereira
Dados: 2026.11.02 19:34:14 Z

Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa

Regulamento de Acesso e Utilização dos Parques de Estacionamento

Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa

Regulamento de Acesso e Utilização dos Parques de Estacionamento

Versão 1

Lisboa
outubro de 2026

Preâmbulo

No âmbito da autonomia administrativa e da gestão do património afeto, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação em vigor, que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e do n.º 5 do artigo 1.º do Despacho n.º 11053/2025, de 18 de setembro, que homologa e publicita os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa, é aprovado o presente Regulamento de Acesso e Utilização dos parques de estacionamento sitos no Edifício Calouste Gulbenkian, Campus da Cidade Universitária, Avenida Prof. Egas Moniz e no Edifício Artur Ravara, Campus do Parque das Nações, Avenida D. João II, Lote 4, Lisboa, ambos património da Escola Superior de Enfermagem da Universidade (ESEULisboa) com o objetivo de disciplinar o acesso, a circulação e o estacionamento de viaturas no interior dos recintos, assegurando uma utilização ordenada, equitativa, segura e compatível com o normal funcionamento institucional, tendo por base a limitação dos lugares e a ponderação dos custos e benefícios para os utilizadores versus os encargos com a manutenção e sustentabilidade financeira da ESEULisboa.

Artigo 1.º
Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de acesso, utilização, circulação e estacionamento nos parques de estacionamento da ESEULisboa, localizados no Edifício Calouste Gulbenkian, no Campus da Cidade Universitária, e no Edifício Artur Ravara, no Campus do Parque das Nações, Lisboa.
2. O regime previsto no presente Regulamento aplica-se em complemento do disposto no Código da Estrada e demais legislação relevante.
3. O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores autorizados a aceder aos parques, independentemente do vínculo ou da modalidade de utilização.

Artigo 2.º
Utilizadores

Podem ser autorizados a utilizar os parques de estacionamento da ESEULisboa:

a) Trabalhadores docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão;
b) Estudantes com estatuto de trabalhador-estudante aprovado;
c) Representantes da Tuna e da Associação de Estudantes, dentro dos limites a fixar;
d) Utilizadores externos, mediante atribuição de título de utilização e sujeitos ao pagamento do respetivo preço, quando aplicável;
e) Visitantes e prestadores de serviços, mediante autorização pontual.

Artigo 3.º
Caracterização dos parques

1. Os parques de estacionamento da ESEULisboa são de uso privado e encontram-se afetos ao funcionamento da Escola, não sendo considerados como estando abertos ao uso público.
2. A utilização dos parques não confere ao utilizador qualquer direito a lugar certo ou permanente, salvo menção expressa em contrário no ato de atribuição do título de utilização.

Artigo 4.º

Gestão dos parques

1. A gestão dos parques de estacionamento compete ao serviço da ESEULisboa designado pela Presidência.
2. Compete ao serviço gestor:
   a) Receber e instruir pedidos de acesso;
   b) Organizar e manter atualizada a base de dados de utilizadores e viaturas autorizadas, limitada aos dados estritamente necessários e nos termos do artigo 18.º;
   c) Emitir, ativar, suspender ou cancelar títulos de acesso;
   d) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento;
   e) Propor a aplicação de medidas administrativas e sanções, quando aplicável.

Artigo 5.º

Títulos e modalidades de acesso

1. O acesso aos parques depende da atribuição de título válido de utilização, nos termos do presente Regulamento.
2. São títulos de utilização:
   a) Autorização semestral de estacionamento para utilizadores internos;
   b) Autorização anual de estacionamento para utilizadores internos;
   c) Avença semestral de estacionamento para utilizadores externos;
   d) Avença anual de estacionamento para utilizadores externos;
   e) Autorização pontual para visitantes, fornecedores e prestadores de serviços.
3. A autorização e a avença conferem apenas o direito de acesso e utilização do parque durante o período autorizado, não garantindo a atribuição de lugar específico, salvo quando expressamente previsto.
4. A atribuição dos títulos previstos nas alíneas c) e d) depende da existência de capacidade disponível depois de satisfeitas as necessidades da comunidade interna.
5. As autorizações atribuídas a utilizadores internos destinam-se a apoiar o normal exercício de funções, atividades institucionais e participação na vida da Escola.

Artigo 6.º

Pedido e atribuição de autorização

1. A atribuição de título de utilização depende da apresentação de pedido pelo interessado, por meio eletrónico definido pela ESEULisboa.
2. Do pedido devem constar, pelo menos, os seguintes elementos:
   a) Identificação do requerente;
   b) Qualidade em que requer o acesso;
   c) Matrícula do veículo;
   d) Contacto telefónico e endereço de correio eletrónico;
   e) Número de identificação fiscal, apenas quando seja devido pagamento e o requerente pretenda fatura com NIF;
   f) Identificação do Parque de Estacionamento.
3. O título de utilização é concedido por períodos correspondentes às modalidades previstas no artigo anterior e produz efeitos após validação do pedido e pagamento do valor devido, quando aplicável.
4. O título de utilização traduz-se na autorização de acesso da viatura identificada no pedido aos parques de estacionamento da ESEULisboa, mediante:
   a) Reconhecimento automático da matrícula; ou
   b) Leitura de cartão de acesso, quando tal meio se mostre tecnicamente aplicável, ou seja, necessário para o funcionamento das barreiras automáticas.
5. O meio de acesso aplicável a cada parque de estacionamento é definido pela ESEULisboa, devendo ser comunicado ao utilizador aquando da atribuição do título de utilização.
6. Sempre que o número de pedidos exceda a capacidade disponível, têm prioridade os utilizadores internos referidos no artigo 2.º.
7. Cada utilizador apenas pode ter registada, para efeitos de acesso, uma única viatura, salvo autorização excecional e devidamente fundamentada da ESEULisboa.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ESEULisboa pode fixar, por despacho interno, critérios complementares de prioridade, designadamente em função de

necessidades de serviço, mobilidade condicionada, horário de trabalho, regularidade de presença ou outras razões atendíveis de interesse institucional, sendo a mobilidade condicionada comprovada exclusivamente mediante exibição do cartão de estacionamento para pessoas com deficiência ou documento equivalente, sem recolha de informação clínica.

9. A alteração de elementos relevantes, designadamente matrícula, contacto ou cessação do vínculo que fundamentou a autorização, deve ser comunicada pelo utilizador no prazo de 10 dias úteis.
10. O título de utilização pode ser suspenso, limitado ou não renovado sempre que razões de gestão, segurança, lotação ou interesse institucional o justifiquem, sem prejuízo da audiência prévia do interessado quando aplicável.

Artigo 7.º
Preços e condições de utilização

1. A utilização dos parques de estacionamento está sujeita ao pagamento dos preços constantes do Anexo I, quando aplicável.
2. Os trabalhadores, docentes, investigadores, pessoal técnico, especialista e de gestão e os estudantes abrangidos pelo presente Regulamento estão sujeitos ao pagamento dos preços fixados para os utilizadores internos.
3. Os utilizadores externos estão sujeitos ao pagamento dos preços fixados para as respetivas avenças, dependendo a sua atribuição da disponibilidade existente e da satisfação das necessidades da comunidade interna.
4. Aos preços previstos no Anexo I acresce IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
5. Os preços podem ser atualizados anualmente por deliberação ou despacho da entidade competente, de acordo com o critério de atualização definido e dentro dos limites legalmente aplicáveis.
6. A falta de pagamento determina a não ativação, suspensão ou caducidade do título de utilização, sem prejuízo da cobrança dos valores vencidos.

7. A suspensão ou limitação temporária do acesso não confere direito a reembolso, salvo quando tal resulte de decisão expressa da ESEULisboa ou de facto imputável à própria Escola.
8. A diferenciação dos preços aplicáveis à comunidade interna e aos utilizadores externos fundamenta-se na finalidade principal dos parques, na prioridade atribuída ao funcionamento da Escola e na necessidade de assegurar uma utilização equitativa e sustentável da capacidade disponível.

Artigo 8.º
Acesso de visitantes, fornecedores e prestadores de serviços

1. O acesso de visitantes, fornecedores e prestadores de serviços depende de autorização pontual dos serviços competentes.
2. A autorização pode ser solicitada antecipadamente pelo serviço anfitrião, indicando apenas a identificação do visitante, matrícula, data e período previsível de permanência, cabendo a esse serviço informar o visitante do tratamento dos seus dados, nos termos do artigo 18.º.
3. Em situações de cargas e descargas, manutenção, assistência técnica, cerimónias, reuniões ou eventos, podem ser reservados lugares ou concedidas autorizações de curta duração, desde que tal não comprometa o funcionamento regular do parque nem a prioridade de estacionamento dos utilizadores.

Artigo 9.º
Horário de funcionamento

1. O parque funciona no horário definido pela ESEULisboa, divulgado através de afixação nos locais próprios, comunicação interna e meios eletrónicos.
2. Em casos justificados, podem ser estabelecidos horários diferenciados de entrada e saída, bem como restrições de acesso.
3. Salvo autorização expressa, os veículos não devem permanecer estacionados para além do período correspondente ao título de utilização concedido ou do horário divulgado.

Artigo 10.º

Regras de circulação e estacionamento

1. No interior dos parques aplicam-se as regras do Código da Estrada e a sinalização existente, com as especificidades decorrentes do presente Regulamento.
2. Os veículos devem:
   a) Dar prioridade de passagem;
   b) Utilizar os indicadores de mudança de direção;
   c) Respeitar a sinalização vertical e horizontal;
   d) Circular a velocidade igual ou inferior a 10 km/h.
3. O estacionamento é efetuado exclusivamente nos lugares assinalados.
4. Os utilizadores seguem as orientações dos serviços ou agentes encarregados da gestão, controlo e vigilância.
5. É proibido:
   a) Estacionar em zonas de circulação, acessos, rampas, passeios, saídas de emergência ou locais não destinados a estacionamento;
   b) Ocupar lugares reservados sem autorização;
   c) Abandonar o veículo por período continuado não autorizado;
   d) Efetuar manobras perigosas, utilizar sinais acústicos de forma abusiva ou praticar atos suscetíveis de perturbar o normal funcionamento da Escola.

Artigo 11.º

Lugares reservados

1. Podem ser reservados lugares de estacionamento para:
   a) Presidência e titulares de cargos de direção;
   b) Pessoas com mobilidade condicionada, nos termos legais;
   c) Viaturas de serviço;
   d) Visitantes e prestadores de serviços.
2. Os lugares reservados são devidamente identificados.

3. A utilização indevida de lugares reservados constitui infração nos termos deste Regulamento.

Artigo 12.º
Permanência das viaturas

1. As viaturas autorizadas devem ser retiradas logo que cesse a necessidade que justificou o estacionamento.
2. Não é permitida a permanência contínua da viatura por período superior a 72 horas consecutivas, salvo autorização prévia ou situação devidamente justificada.
3. Quando razões operacionais, de segurança, manutenção ou emergência o imponham, pode ser solicitada ao utilizador a sua imediata retirada ou promovida junto das autoridades competentes a remoção, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 13.º
Direitos e deveres dos utilizadores

1. São deveres dos utilizadores:
   a) Cumprir o Código da Estrada, o Regulamento e demais instruções emitidas pela ESEULisboa.
   b) Manter atualizados os elementos da autorização;
   c) Usar corretamente o título de acesso;
   d) Respeitar a sinalização, a lotação e as indicações dos serviços;
   e) Zelar pela boa utilização do espaço e dos equipamentos;
   f) Não afetar o local a utilização diversa daquela a que se destina, nomeadamente lavagens, manutenções, reparações de viaturas (salvo emergência ou intervenção autorizada), venda, depósito de lixo ou objetos, acesso de animais em desrespeito das regras de segurança.
2. São direitos dos utilizadores:

a) Beneficiar do acesso ao parque nas condições autorizadas e dentro da lotação existente;
b) Ser informados sobre alterações de funcionamento, sempre que tal seja materialmente possível;
c) Pronunciar-se sobre factos que lhes sejam imputados antes da aplicação de medidas sancionatórias mais gravosas.

Artigo 14.º
Responsabilidade

1. A autorização de estacionamento traduz mera permissão de utilização do espaço, não configurando contrato de depósito, não implicando a transmissão do domínio sobre as viaturas, nem implicando dever de guarda ou vigilância específica sobre a ESEULisboa.
2. A ESEULisboa não responde por furtos, roubos, danos, deteriorações ou outros prejuízos causados por terceiros em veículos ou bens neles existentes.
3. Os utilizadores respondem pelos danos causados a pessoas, veículos, equipamentos, infraestruturas ou outros bens existentes nos parques.
4. A exclusão prevista no presente artigo não prejudica a responsabilidade que, nos termos da lei aplicável, seja imputável à ESEULisboa.

Artigo 15.º
Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do Regulamento compete aos serviços designados pela ESEULisboa e, quando exista, à entidade responsável pela vigilância e segurança das instalações.
2. Para efeitos de controlo, pode ser solicitada a exibição de documento de identificação do utilizador e de documento comprovativo da qualidade em que acede ao parque, para mera verificação, sendo vedada a sua reprodução ou conservação.

3. As ocorrências relevantes são registadas pelos serviços competentes, contendo apenas os dados necessários à sua descrição e ao eventual procedimento previsto no artigo 17.º.
4. Os serviços em questão podem impedir o acesso e a entrada de viaturas, nos casos em que entendam estar em causa a segurança do local.

Artigo 16.º
Infrações

1. Constituem infrações, designadamente:
   c) O acesso sem título de utilização válido;
   d) A utilização de título de acesso por pessoa diversa do titular;
   e) A prestação de falsas declarações no pedido de autorização;
   f) O estacionamento fora dos locais assinalados;
   g) A ocupação indevida de lugares reservados;
   h) A permanência de viatura por período não autorizado;
   i) O incumprimento das orientações dos serviços de gestão, segurança ou vigilância;
   j) A prática de manobras perigosas ou de atos perturbadores da segurança e do regular funcionamento do parque;

k) O não pagamento das quantias devidas nos prazos estabelecidos.

Artigo 17.º
Incumprimento e medidas aplicáveis

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional, disciplinar ou criminal que ao caso couber, o incumprimento do Regulamento pode determinar a aplicação das seguintes medidas:
   a) Advertência escrita;
   b) Suspensão temporária do acesso ao parque;
   c) Cancelamento do título de utilização;
   d) Impedimento de renovação por período a fixar;

e) Comunicação às autoridades competentes ou promoção de remoção da viatura, quando legalmente admissível.

2. Na determinação da medida aplicável consideram-se a gravidade da infração, a culpa, a reincidência e o prejuízo causado ao funcionamento da Escola.
3. Salvo nos casos de urgência ou risco para a segurança, as medidas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do presente artigo são antecedidas pelo exercício de audiência prévia, sendo o infrator notificado por meios eletrónicos da intenção de aplicação de penalização para que se pronuncie, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio dessa comunicação.
4. Findo o prazo estabelecido para o exercício de audiência prévia, é proferida decisão sobre a aplicação de penalização, tornando-se a mesma definitiva e exequível a partir da data do seu envio.
5. Em caso de estacionamento abusivo, obstrução de acessos, ocupação de lugares reservados, abandono aparente de viatura ou risco para a segurança, pode ser promovida a remoção da viatura nos termos legais aplicáveis e com imputação dos respetivos custos ao utilizador.
6. A suspensão ou cancelamento do acesso não confere direito a reembolso, salvo decisão expressa em contrário.

Artigo 18.º
Tratamento de dados

1. A ESEULisboa é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos ao abrigo do presente Regulamento, que trata exclusivamente para gestão dos títulos de utilização, controlo de acessos, faturação e cobrança, e aplicação das medidas previstas no artigo 17.º.
2. O tratamento funda-se na execução do título de utilização requerido pelo titular e das condições do presente Regulamento, e, quanto à faturação e conservação de documentos contabilísticos, no cumprimento de obrigações legais, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD).

3. Os dados são conservados durante a vigência do título de utilização e eliminados no prazo de seis meses após a sua cessação, salvo quando prazo superior seja exigido por lei ou necessário à conclusão de procedimento em curso.
4. O acesso aos parques pode ser controlado por leitura automática de matrículas, limitada à verificação da existência de título válido, sendo as leituras de viaturas não autorizadas eliminadas logo que concluída essa verificação e os registos de entrada e saída conservados por 30 dias, salvo quando necessários a procedimento em curso.
5. Os parques podem dispor de sistema de videovigilância, destinado exclusivamente à proteção de pessoas e bens, com captação limitada às zonas de acesso e circulação, sem gravação de som, com imagens conservadas por 30 dias e acessíveis apenas a pessoas autorizadas, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
6. Os dados obtidos através dos sistemas referidos nos números anteriores não podem ser utilizados para controlo da assiduidade ou do desempenho profissional dos trabalhadores, nem para finalidade diversa das aí previstas, salvo para efeitos de processo penal.
7. A ESEULisboa dispõe de um Encarregado de Proteção de Dados (EPD), que, caso necessário, auxilia no exercício de direitos dos titulares de dados pessoais, através do endereço de correio eletrónico: DPO@enfermagem.ulisboa.pt.

Artigo 19.º
Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da ESEULisboa.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação.

Anexo I

Categoria de utilizador	Modalidade	Valor	Valor com Iva	Observações
Funcionários e trabalhadores-estudantes	Autorização semestral	30,00€	36,90€	Utilização prioritária enquanto comunidade interna.
Funcionários e trabalhadores-estudantes	Anual	55,00€	67,65€	Utilização prioritária enquanto comunidade interna.
Pessoas externas à Escola	Semestral	240,00€	295,20€	Sujeita a disponibilidade.
Pessoas externas à Escola	Anual	456,00€	560,88€	Sujeita a disponibilidade